



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 860, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

26 / 06 / 2023

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído no trecho da Rua Gurupi, no Setor Oeste, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: “medindo 12,30 metros pela frente, confrontando com a Rua Soares Botelho; 17,34 metros de fundo, confrontando com a Rua Gurupi, 25,42 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 07 e 08 da Quadra 15-B; e medindo 24,90 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 e 22 da Quadra 19”, com área total de 365,53 m².

Art. 2º A área retratada nesta Lei fica reconhecida como de ocupação consolidada, podendo os possuidores ou proprietários utilizar-se dos meios legais, visando à regularização fundiária, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal